

PROJETO DE LEI Nº EM-047/2006

Autoriza o Poder Executivo a abrir na Secretaria de Planejamento/Diretoria de Planejamento, o crédito adicional suplementar no montante de R\$1.957.800,00 (um milhão, novecentos e cinquenta e sete mil e oitocentos reais).

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria Municipal de Planejamento/Diretoria de Planejamento, o crédito adicional suplementar no montante de R\$1.957.800,00 (um milhão, novecentos e cinquenta e sete mil e oitocentos reais), a fim de atender as seguintes despesas:

02.02.01.08.122.0309.1032 - Construção do Restaurante Popular
4.4.90.51.00 - F. 175 - Obras e InstalaçõesR\$1.957.800,00
Total R\$1.957.800,00

Art. 2º São os seguintes os recursos necessários à abertura do crédito adicional suplementar mencionado no artigo anterior:

02.01.03.02.062.0010.2027 - Pagamento de Condenações Judiciais
4.4.90.91.00 - F.121 - Sentenças Judiciais.....R\$ 50.000,00
02.01.05.08.244.0125.2037 - Programas de Apoio a Conselhos de Moradores de Bairros e Associações
3.3.50.41.00 - F. 151 - Contribuições a Instituições PrivadasR\$356.000,00
02.02.01.08.122.03.09.1032 - Construção do Restaurante Popular
3.3.90.39.00 - F. 174 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 5.000,00
4.4.90.52.00 - F. 176 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 85.000,00
02.02.01.15.451.1007.1004 - Elaboração de Estudos e Projetos Urbanísticos
3.3.90.39.00 - F. 177 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 250.000,00
02.02.01.15.451.1007.1006 - Programas de Atualização e Informações Geográficas
3.3.90.30.00 - F. 182 - Material de ConsumoR\$ 20.000,00
3.3.90.36.00 - F. 183 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....R\$ 50.000,00
3.3.90.39.00 - F. 184 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 300.000,00
4.4.90.52.00 - F. 185 - Equipamentos e Material PermanenteR\$ 30.000,00
02.02.01.15.451.1007.1005 - Implantação do Projeto de Geoprocessamento
3.3.90.30.00 - F. 178 - Material de ConsumoR\$ 5.000,00
3.3.90.36.00 - F 179 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa FísicaR\$ 11.800,00
3.3.90.39.00 - F.180 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa JurídicaR\$ 20.000,00
4.4.90.52.00 - F. 181 - Equipamentos e Material PermanenteR\$ 20.000,00

02.11.15.452.0504.2170 - Administração dos Serviços de Limpeza	
3.3.90.39.00 - F. 702 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	R\$400.000,00
02.11.15.452.0507.2173 - Manutenção de Praças, Jardins, Arborização de Viveiros	
3.3.90.39.00 - F. 707 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$140.000,00
02.12.01.08.122.0309.2224 - Manutenção do Restaurante Popular	
3.3.90.30.00 - F. 722 - Material de Consumo	R\$100.000,00
3.3.90.39.00 - F. 723 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	R\$100.000,00
4.4.90.52.00 - F. 724 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 15.000,00
Total	R\$1.957.800,00

Art. 3º Este crédito vigorará até 31 de dezembro de 2006.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 15 de março de 2006.

Demetrius Arantes Pereira
Prefeito Municipal

Ofício nº EM / 057 / 2006
Em 15 de março de 2006

Excelentíssimo Senhor
Edson de Sousa
DD. Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal de Divinópolis
DIVINÓPOLIS - MG

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Apresentamos a Vossa Excelência para apreciação e soberana deliberação dessa Colenda Casa Legislativa, proposição de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no montante de R\$ 1.957.800,00 (um milhão, novecentos e cinquenta e sete mil e oitocentos reais), para atender as seguintes despesas:

A suplementação solicitada é necessária para suportar as despesas próprias para a construção e implantação do Restaurante Popular Público de Divinópolis.

Para cumprirmos rigoroso cronograma físico - financeiro estabelecido pelo Ministério de Desenvolvimento Social e de Combate à Fome, já entramos em período crítico, que se não atendido adequadamente poderíamos ser penalizados contratualmente.

A implantação do Restaurante Popular Público de Divinópolis é de absoluta importância, principalmente considerando que o perfil da massa salarial do município aponta para valores indicativos de grande predominância de classe social de pequeno poder aquisitivo, tendo predominância operária.

Mas estamos convictos da necessidade e importância da implementação do Restaurante Popular Público de Divinópolis, tanto para nossos munícipes quanto para os cidadãos de outras cidades que nos visitam cotidianamente, pois todos nós sabemos, Divinópolis é um pólo regional. Por isso elaboramos um projeto notável, com ótima qualidade funcional e arquitetônica, que possibilitará que o Restaurante seja também um excelente espaço de articulação social.

Assim sendo, rogamos pois, a pronta atenção desse nobre e esclarecido Legislativo, no sentido do exame e da aprovação deste Projeto.

Na oportunidade reiteramos a V.Exa. e ilustres pares, nossos protestos de estima e cordial consideração.

Divinópolis, 15 de março de 2006.

Demetrius Arantes Pereira
Prefeito Municipal